

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Procedimento Preparatório nº 0596.16.000077-1

Objeto: Supostas irregularidades na contratação de servidores do PSF pelo Município de Santa Rita do Sapucaí, bem como nomeação de servidores concursados para cargos em comissão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Órgão de Execução, o Promotor de Justiça que este subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel Joaquim Neto, 333, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jefferson Gonçalves Mendes, doravante denominado compromissário, celebram este **Compromisso de Ajustamento de Conduta**, nos autos do Procedimento Preparatório nº MPMG 0596.16.000077-1 e,

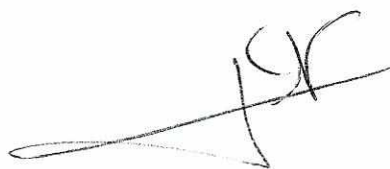
CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório que tem por objeto “supostas irregularidades na contratação de servidores do PSF pelo Município de Santa Rita do Sapucaí, bem como nomeação de servidores concursados para cargos em comissão”;

CONSIDERANDO que o ultimo edital de processo seletivo simplificado para provimento de vagas dos Programas de Saúde da Família se deu no ano de 2010, havendo notícias nos autos da contratação temporária de pessoas para atuarem no PSF;

CONSIDERANDO que no ano de 2014 foi publicado o edital de Concurso Público nº 001/2014, sem que contemplasse vagas para o PSF;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO**,

com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas, que deverão ser comprovadas nos autos ao final do prazo fixado para seu cumprimento:



MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA

O compromissário se obriga a regularizar a situação de todos os agentes públicos admitidos pela Administração Pública Municipal para o Programa PSF, por contratação por tempo determinado e que estejam em desacordo com o que determina o artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do que determina a cláusula primeira o compromissário se obriga a:

- 1) a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento somente efetuar contratação de servidores para o Programa da Saúde da Família mediante processo seletivo simplificado com validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988;
- 2) **realizar processo seletivo simplificado para provimento das vagas dos Programas de Saúde da Família, com publicação do edital em 15 de outubro de 2016;**
- 3) realização das provas em **04 de dezembro de 2016**;
- 4) divulgação do resultado final do certame para que o início das nomeações ocorra em **20 de janeiro de 2017**;
- 5) dispensar, mediante rescisão contratual, até o prazo de **20 de janeiro de 2017**, todos os agentes públicos contratados temporariamente pela Administração Pública e que estejam lotados no Programa de Saúde da Família - PSF;
- 6) Destinar o repasse no **valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para manutenção do Hospital Antonio Moreira da Costa, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

O cumprimento das obrigações constantes deste termo se dará através da comprovação documental, em especial, a juntada do edital da seleção simplificada e homologação do certame, devendo encaminhar, também, a listagem das pessoas que tiveram os contratos rescindidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário implicará, para cada agente público contratado irregularmente em desacordo com os ditames constitucionais, após a lavratura do presente termo, a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) corrigida pelo índice oficial em vigor, a ser revertida em favor do **FUNEMP**, na agência 1615-2, conta corrente 6167-0, Banco do Brasil, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

O descumprimento das datas previstas na cláusula segunda referentes a realização do certame, homologação, nomeação dos aprovados e dispensa dos contratados temporários exercendo funções de cargo previsto no edital, em desacordo com o determinado pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, corrigida pelo índice oficial em vigor, a ser revertida em favor do **FUNEMP**, na agência 1615-2, conta corrente 6167-0, Banco do Brasil, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta não impede o Ministério Público de prosseguir apurando os fatos e as responsabilidades civil, penal e administrativa, relativos a Procedimentos Administrativos ou Inquéritos Cíveis eventualmente instaurados, podendo tomar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação do interesse público e/ou defesa de interesses difusos.

Parágrafo Único – O presente Termo não exime os Compromissários do cumprimento das obrigações estabelecidas em outros Termos de Ajustamento de Conduta firmados perante o Ministério Público ou outro órgão legitimado.

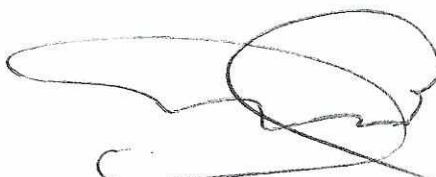


MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas firmam o presente.



Em, 13 de junho de 2016.

FRANCISCO EUGÊNIO COUTINHO DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA – CURADORIA DO PATRIMONIO PÚBLICO

Compromissários



Testemunhas:

Procurador:

